



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
(DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**



**SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 72/2016 – PLENÁRIO (2º TURNO)
(Do Deputado RAFAEL PRUDENTE E OUTROS)**

À Emenda 54 ao Projeto de Lei nº 777/2015, que “Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de passageiros baseado em tecnologia de comunicação em rede no Distrito Federal e dá outras providências.”

Dê-se o inciso VII ao artigo 3º do Projeto de lei nº 777/15, a seguinte redação:

“VII. O Poder Público no caso de nova expedição de Certificado Anual de Autorização – CAA, deverá contemplar os profissionais taxistas que operam no sistema e não possuem a autorização do Estado.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa tem como objetivo corrigir a emenda nº 54 apresentada e aprovado em primeiro turno, determinando que os profissionais taxistas devem ser contemplados com concessões dos CAA..

Sala das Sessões, em


Deputado RAFAEL PRUDENTE

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70.094-902 – Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8000
www.cl.df.gov.br

